



**DECRETO NÚMERO 7769 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD.”**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** o artigo 21 da Lei Municipal nº 3.827, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei nº 2634/04”, que estabelece que o Regimento Interno do CMDPCD será aprovado por ato próprio,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPC, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 23 de novembro de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

**JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA CÂNDIDO**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAS/CEG/saai.

**REGIMENTO INTERNO -  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -  
CMDPCD UBATUBA**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD com sede a Rua Paraná, 257 – Centro de Ubatuba, instituído pela Lei Municipal n.º 2634/04, alterado pela Lei Municipal n.º 3827/15, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, será regido pelas disposições do presente regimento.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD é órgão consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, observada a composição paritária de seus membros, eleitos para um mandato de dois anos, permitido uma reeleição por igual período, mediante novo processo de escolha.

**CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao CMDPCD:

**I** – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para integração da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

**II** – zelar pela efetiva implantação da política municipal para integração da pessoa com deficiência;

**III** – assessorar, acompanhar e supervisionar a política da pessoa com deficiência no município;

**IV** – promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, esportiva, de lazer, econômica, social e política das pessoas com deficiência;

**V** – receber, examinar e efetuar junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias e violentas;

**VI** – estimular, apoiar e ou desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e dos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência no âmbito municipal;

**VII** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**VIII** – acompanhar e avaliar a execução das políticas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esportes e lazer, urbanismo e outras relativas às pessoas com deficiência;

**IX** – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**X** – propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

**XI** - o acompanhamento da concessão de auxílio e subvenções às entidades não governamentais e sem fins lucrativos atuantes na área da pessoa com deficiência;

**XII** – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas de proteção básica e especial de atenção à pessoa com deficiência;



Dec. 7769/2021  
Fls. 03/08

**XIII** - propor ao poder público municipal, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais a fim de garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência em especial ao direito a acessibilidade;

**XIV** - convocar a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência e estabelecer as normas de funcionamento em regime próprio;

**XV** - deliberar e propor ao órgão executivo, a capacitação de seus conselheiros;

**XVI** - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa com deficiência, bem como, solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro destas instituições, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa com deficiência;

**XVII** - formular e deliberar sobre diretrizes e editar resoluções visando uniformizar a política municipal dos direitos pessoa com deficiência;

**XVIII** – mobilizar e articular a sociedade como um todo na elaboração e definição da política municipal destinada a pessoa com deficiência;

**XIX** – manter permanente entendimento com os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sugerindo inclusive alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a pessoa com deficiência;

**XX** – eleger sua diretoria e comissões especiais entre seus pares;

**XXI** - convocar a assembleia de escolha das entidades não governamentais quando houver vacância na composição de seus representantes, esgotado o número de suplentes, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos de escolha ou solicitar ao Prefeito que indique seus representantes no caso de vacância;

**XXII** – criar comissões especiais permanentes e temporárias para acompanhar e tratar de assuntos específicos;

**XXIII** – outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, será constituído paritariamente por 10 (dez) membros, sendo, 05 (cinco) representantes titulares do Poder Executivo com igual número de suplentes e 05 (cinco) representantes titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes, sem vinculação com órgãos públicos.

**Art. 5º** O Poder Público nomeará seus membros e observará na sua indicação ao CMDPCD, que sejam designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas tais como da assistência social, educação, saúde, esporte, infraestrutura e obras, dentre outros setores específicos.

**Parágrafo Único.** O afastamento dos representantes do governo municipal do CMDPCD deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

**Art. 6º** A participação dos representantes da sociedade civil, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, mediante Assembleia Geral, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDPCD, nos termos do seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há mais de 01 (um) ano, com atuação na promoção, atendimento e defesa de direitos da pessoa com deficiência no âmbito do território do município.

**Art. 7º** O CMDPCD disporá de uma Secretaria Executiva, que será exercida por meio de um servidor público, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 8º** O CMDPCD utilizará a estrutura de serviço da Casa dos Conselhos para acomodação de seu material de expediente administrativo, bem como para uso do espaço para realização de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do CMDPCD serão mensais, toda a primeira segunda-feira de cada mês às 14h e extraordinárias sempre que necessário comunicado com antecedência, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por decisão de seu Presidente ou de um terço de seus membros, acompanhado das pautas correspondentes. Caso haja feriado a reunião ordinária será realizada na próxima segunda-feira subsequente.

§ 1º A convocação dos membros titulares e suplentes para as reuniões será feita pela Secretária do CMDPCD por meio eletrônico (atualmente pelo grupo de WhatsApp);

§ 2º As pautas das reuniões do CMDPCD deverão ser previamente estabelecidas pela Presidência, garantindo a todos os conselheiros terão a oportunidade de inserir assuntos para discussão e deliberação, dentro do prazo de uma semana;

§ 3º As deliberações do CMDPCD serão tomadas por meio de voto aberto, mediante a presença da maioria simples de seus membros, sendo que o Presidente só votará em caso de empate;

§ 4º O quórum para deliberação dos assuntos em pauta será de no mínimo 50% dos conselheiros em primeira chamada e após 30 min, em segunda chamada a reunião poderá ser iniciada normalmente, desde que não haja na pauta itens a serem deliberados;

§ 5º As reuniões ordinárias são abertas ao público, salvo no caso de assuntos considerados restritos ou que sejam sigilosos.

§ 6º Representantes do poder público, de entidades, convidados e pessoas da comunidade terão direito a voz mediante prévia inscrição junto a Primeira Secretaria.

#### **CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD tem como instância de estrutura de administração e organização:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões de Trabalho permanente ou provisória constituída por resolução do CMDPCD;

IV – Secretaria Executiva

**Art. 11.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e é composto por todos os conselheiros titulares do CMDPCD.

**Art. 12.** Todas as decisões da Diretoria Executiva e das Comissões deverão ser aprovadas pelo Plenário nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias por 50% dos votos dos conselheiros presentes.

**Art. 13** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD escolherá entre seus pares uma Diretoria Executiva, respeitando paritariamente a representatividade entre sociedade civil e poder público, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora deverá ter alternância de representação na gestão entre a sociedade civil e poder público e será eleita para o período de um ano, sendo realizado após este período novo processo de escolha para igual período, onde os cargos devem ser alternados entre os membros ou que as partes do colegiado indiquem novo representante.

§ 2º No caso de vacância do cargo deverá ser escolhido entre seus pares, novo representante a fim de garantir alternância de representatividade, até o final do mandato.

**Art. 14** A Mesa Diretora do CMDPCD será assessorada por Comissões Especiais Permanentes e Temporárias as quais serão criadas e regulamentadas mediante Resolução específica.

§ 1º As comissões apesar de específicas, têm um objetivo comum e podem atuar de forma integrada entre si, visando proporcionar o melhor relacionamento possível, garantido assim o bom funcionamento do CMDPCD.

§ 2º Novas comissões poderão ser criadas, desde que definidas por maioria simples do CMDPCD.

**Art. 15** Os conselheiros municipais suplentes também poderão compor as Comissões Especiais.

**Art. 16** A cada comissão competirá elaborar critérios, diretrizes e procedimentos que objetivará atingir metas de ação desejadas, submetendo-as a apreciação da Mesa Diretora, que encaminhará para apreciação e aprovação do Plenário.

**Art. 17** Compete a Presidência:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II – propor a pauta das reuniões do CMDPCD, bem como, submeter as propostas à votação e dar execução às suas decisões;

III – representar o CMDPCD em juízo ou fora dele;

IV – coordenar as atividades do CMDPCD dentro e fora do município;

V – supervisionar os serviços afetos às Comissões Especiais Permanentes e Temporárias;

VI – assinar documentos do CMDPCD, tais como, ofícios, atas, resoluções, convocações, convites, editais de concorrência entre outros;

VII – tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Diretoria Executiva, “*ad-referendum*” imediato do Conselho;

VIII – exercer o voto de desempate;

IX – realizar prestação de contas da gestão do CMDPCD no período de sua gestão;

**Art. 18** Compete a Vice-Presidência:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, e no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.

II – prestar de modo geral a sua colaboração à Presidência;

**Art. 19** Compete a Primeira Secretaria:

I – secretariar as reuniões do CMDPCD e redigir as atas e ofícios;

II – assinar junto com a Presidência as atas de reunião;

IV – conhecer os editais públicos do Conselho, antes da sua publicação;

V – providenciar a organização e revisão anual do cadastro geral das entidades inscritas no CMDPCD;

VI – manter em ordem toda escrituração e documentação do conselho;

VII – no desempenho de suas funções a Secretaria do CMDPCD poderá solicitar apoio da Secretaria Executiva, especialmente designada pelo Poder Público.

**Art. 20** Compete a Segunda Secretaria:

I – Substituir a Primeira Secretaria em todas as suas ausências ou impedimentos temporários, e no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.

II – prestar de modo geral a sua colaboração à Primeira Secretaria.

## **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 21** Os conselheiros do CMDPCD, independente do cargo ocupado na Mesa Diretora e nas Comissões Especiais deverão observar as seguintes atribuições:

I – comparecer às reuniões ordinárias mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado;

II – justificar as ausências com até duas horas antes das reuniões, mediante comunicação à Secretaria Executiva do Conselho e posteriormente com prazo de até 5 dias úteis via ofício com justificativa em anexo, assinada por sua chefia imediata ou atestado médico e também qualquer documento que justifique a falta.(fotos e vídeos)

III – dialogar, debater e votar os assuntos tratados em Plenário;

IV – requerer, caso deseje a inclusão na pauta de assunto pertinente a natureza dos trabalhos do CMDPCD;

V – participar de pelo menos uma Comissão Especial Permanente;

VI – guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que contenham caráter sigiloso;

VII – defender o caráter público, integral e prioritário da política de atendimento, defesa dos direitos da pessoa com deficiência, a Lei Municipal nº 3827/15 e legislações complementares;

VIII – ampliar constantemente seu conhecimento a apropriação da política dos direitos da pessoa com deficiência;

IX – contribuir para que o espaço de discussão e deliberação do CMDPCD corresponda as suas atribuições, debatendo os temas com respeito às posições divergentes do colegiado, assumindo responsabilidades e apresentando conduta compatível com a dignidade da função de conselheiro.

## **CAPÍTULO VI – DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 22** Perderá o mandato o conselheiro que:

I - for advertido até três vezes por escrito, pelo descumprimento do Regimento Interno;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa;

III – faltar com princípios básicos de dignidade, lealdade e compromissos relacionados à função de conselheiro, assim como apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

V – concorrer a cargo eletivo do poder executivo e legislativo;

VI – perder o vínculo com a entidade ou poder público que originou sua representação;

VII – renunciar ao cargo que ocupa, podendo neste caso ser substituído por outro Conselheiro da mesma entidade.

**Parágrafo Único:** Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da situação cometida, os danos que dela provierem para o CMDPCD e para sociedade, demandando necessariamente a instauração de procedimento administrativo específico à exceção da hipótese da renúncia de Conselheiro, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.

**Art. 23** No caso da perda de mandato de conselheiro que ocupe cargo na Mesa Diretora, deverá ser realizada eleição interna para substituição da função.

**Art. 24** O assento de conselheiro municipal pertence a entidade e não ao representante, portanto no caso da perda do mandato, será convocada outra entidade suplente e na ausência de entidades suplentes, o CMDPCD convocará nova Assembleia para eleição de outras entidades para suprirem a vacância.

**Parágrafo Único:** No caso da entidade relacionada, durante o procedimento administrativo, antes da conclusão da apuração, a mesma poderá por meio de ofício substituir seu representante.

**Art. 25** No caso da perda de mandato de conselheiro que represente o poder público municipal, indicado pelo Chefe do Executivo, caberá a esse nomear novo representante da mesma secretaria vacante.

## **CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 26** Os Conselheiros titulares e suplentes representantes de entidades e de pessoas com deficiência serão eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim pelo CMDPCD, respeitando a ordem da maior votação.

**Art. 27** A inscrição será feita com a apresentação de documentos que constarão do edital que será publicado na imprensa local e outros meios de comunicação.

**Art. 28** A indicação do candidato será feita por meio de ofício, em papel timbrado da entidade, assinado pelo respectivo representante legal, acompanhados dos seguintes documentos: comprovante de funcionamento legal da entidade, nº CNPJ da entidade, cópia do Estatuto Social e da Ata de Eleição.

**Art. 29** Os candidatos mais votados eleger-se-ão como Conselheiros titulares e os subsequentes Conselheiros suplentes.

**Art. 30** Terá direito a voto nas eleições para definição dos conselheiros representantes da Pessoa com Deficiência da Sociedade Civil, os participantes da Assembleia Geral, devidamente inscritos conforme edital.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente através de proposta expressa de qualquer membro do CMDPCD, encaminhado por escrito e assinado pelo proponente, com antecedência mínima de dez dias da reunião que deverá apreciá-la.

**Art. 32** As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de cinco dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros do CMDPCD e serão devidamente publicadas.

**Art. 33** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 23 de novembro de 2021.**